



Edital
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO POR LOTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022/PMGO

PROCESSO: 202100002137943

DATA DA REALIZAÇÃO: **12 de agosto de 2022, às 09h30min (Horário de Brasília).**

LOCAL: Divisão de Compras do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DC/CALTI, à Rua 115, nº. 04, Setor Sul, Goiânia-GO, via: Portal de Compras do Governo Estadual, COMPRASNET.GO - <https://www.comprasnet.go.gov.br/>.

SOLICITANTE: Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMB/CALTI.

1. PREÂMBULO

1.1. A Polícia Militar do Estado de Goiás através do Comandante-Geral da PMGO, determina a abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro da Divisão de Compras - DC/CALTI, usando a competência delegada na Portaria nº. 15.944/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de janeiro de 2022, torna público que se encontra aberta nesta unidade a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de **Coletes de proteção balística nível III-A - Unissex**. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Este Edital está disponível aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da PMGO-DC/CALTI, localizada no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.085-325, telefone (062) 3201-1635 e publicado nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.pm.go.gov.br e www.seguranca.go.gov.br, todos de livre acesso.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para eventual aquisição de **Coletes de proteção balística nível III-A - Unissex**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.2. A licitação será dividida em lote único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem;

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observado o valor unitário máximo aceitável para o item, conforme tabela descritiva abaixo e constante no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, e as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unissex | UN | 4.300 | R\$ 1.956,67 |
| 2 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unissex | UN | 11.100 | R\$ 2.156,67 |
| 3 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unissex | UN | 2.600 | R\$ 2.433,33 |
| TOTAL | | | 18.000 | R\$ 38.679.376,00 |

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras - COMPRASNET, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, devidamente dotado de recursos de criptografia e de autenticidade que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme horário a seguir:

| ETAPA | DATA/HORA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Envio pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema, da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos no Edital | No período compreendido entre a data da publicação do Edital até às 09h 30min do dia 12/08/2022 |
| Abertura da Sessão Pública | 12/08/2022 às 09h 30min |
| Fase de Lances | 09h40min até 09h50min |
| A fase de lances poderá ser prorrogada nos termos do Item 10 do Edital. (prorrogação automática 2 + 2 (dois) minutos) | |

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

3.3. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes para os Órgãos: Gerenciador, Participantes e "Caronas", são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, bem como neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Na Disputa Geral poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no sistema COMPRASNET.GO (<http://www.comprasnet.go.gov.br>).

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

5.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- III - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- V - Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- VI - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6. Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

5.7. Empresas que constem impedidas ou suspensas de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR;

5.8. A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.10. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.12. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;

5.13. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal do Brasil;

5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>);

6.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

6.3. O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal;

6.4. Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet retemerá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento;

- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 6.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 6.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e COMPRASNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 6.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. As propostas comerciais serão enviadas exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 7.2. A empresa deverá possuir todas as Declarações e Certificações exigidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência;
- 7.3. O licitante, no caso de documentos estrangeiros, deverá apresentá-los apostilados ou consularizados e traduzidos à língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil;
- 7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- 7.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 7.7. Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento;
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.9. A validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua entrega, independentemente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita;
- 7.10. A Proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto da presente licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras e frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora. Atenção: I. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; II. A omissão de qualquer despesa necessária para a efetiva entrega do objeto será interpretada como não existente e já incluída nos preços propostos, não podendo a licitante pleitear acréscimo ou alegar desconhecimento após a entrega das propostas; III. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 7.11. Para constituição e apresentação da proposta comercial deverão ser consideradas as isenções fiscais concedidas aos Órgãos de Segurança Pública, tais como:
- I - Imposto de Importação, nos termos da Lei Federal nº 8.032/90 (art. 2º, I, "a"), c/c Lei Federal nº 8.402/92 (art. 1º, IV) e do Decreto Federal nº 6.759/2009 (art. 136, I, "a");
 - II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da Lei Federal nº 8.058/1990; III. PIS e do COFINS, modalidade de importação, nos termos da Lei Federal nº 10.865/2004 (art. 9º, I, "a");
 - III - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, nos termos da Lei Federal nº 10.893/2004 (art. 14, V, "d"), no caso de transporte em que o modal seja navegação.
- 7.12. As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante;
- 7.13. Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada;
- 7.14. Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos;
- 7.15. Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS;
- 7.16. Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS;
- 7.17. Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas os percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I - Valor unitário e total do item;
- II - Marca;
- III - Fabricante;
- IV - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

- 1- Razão social da empresa;
- 2- CNPJ (empresa brasileira);
- 3- Endereço completo;
- 4- Telefone **atualizado e que fale direto com o representante** para contato, e e-mail;
- 5- Dados bancários da empresa;
- 6- Dados do representante da empresa que assinará o contrato (**CPF, RG, Naturalidade e Nacionalidade**);
- 7- Preço unitário, total, quantitativo, marca e modelo;
- 8 - Garantia do objeto;
- 9 - Validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias;
- 10- **Desoneração do ICMS**, se for o caso, conforme subitens 7.17.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA;

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque;

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

8.8. Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 42, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, no que se aplicar, os percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), PIS e COFINS;

8.9. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com os modelos disponíveis nos anexos do Termo de Referência.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital (item 03), a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

9.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

9.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote;
- 9.10. O lances enviados deverão observar as mesmas regras de conversão cambial e equalização estabelecidas no tópico 8 deste Edital - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.11. **Da conformidade das propostas**

- I - O Pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (vícios patentes);
- II - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;
- III - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

9.12. **Início da fase competitiva**

- I - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- II - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- III - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital;
- IV - Só poderá ser ofertado valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- VI - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- VII - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- VIII - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10. DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)

- 10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 10.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 10.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- 10.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 10.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 10.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- I - no país;
- II - por empresas brasileiras;
- III - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 10.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja elaborada melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 10.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.10. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.11. O prazo constante do item 10.10. poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado pelo licitante e ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital;
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 11.3. A licitante melhor colocada terá o prazo de **4 (quatro) horas**, após convocação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação;
- 11.4. Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital;
- 11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.7. **Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não foi aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;**
- 11.8. Haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso;
- 11.9. **Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.**

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 12.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 12.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 12.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 12.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 13.1. O fornecedor deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, e declaração de que o licitante não emprega menor, conforme o caso, por meio de Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR, conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS;
- 13.2. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica - ACT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já tenha fornecido ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo, previsto para o órgão gerenciador, do item licitado para qual apresentou proposta;
- 13.3. Em atendimento ao disposto no item anterior, serão aceitos atestados de fornecimento de coletes de proteção balística, ou seja, habilidade técnica para o desempenho da atividade e compatível com o objeto da licitação, observadas as seguintes características mínimas para cada item: Item Características similares mínimas - Quantidade: 20% do quantitativo previsto para o órgão gerenciador;
- 13.4. Para a comprovação da capacidade técnica, será aceita a soma de ACT's, desde que cada um dos atestados atenda às características mínimas exigidas, conforme exposto acima, visando assegurar capacidade de produção do fabricante e fornecimento do material pela licitante;

13.5. Caso os atestados não contenham todas as informações necessárias à comprovação das exigências mínimas estabelecidas para o item, poderá complementá-los por outro meio idôneo como notas fiscais, sendo facultado ao pregoeiro a realização de diligências;

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

14. DA REGULARIDADE JURÍDICA

14.1. Cédula de Identidade;

14.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.3. Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados. Em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

14.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

15.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

15.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

15.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

15.6. **OBS: As comprovações pertinentes aos itens 15.4 e 15.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;**

15.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra Unidade da Federação, e do Estado de Goiás;**

15.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

15.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10. **Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).**

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física;

16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

16.3. Apresentar a Comprovação do Índice de Liquidez Geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC=AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG=AC+RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total;

16.4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira;

16.5. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 16.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de Balanço Patrimonial Integralizado, do último ano base exigido em Lei;

16.6. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou

absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

16.7. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

17. DAS DECLARAÇÕES

17.1 - **Declaração de ciência das condições do Edital e cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e assinado pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições dispostas no Edital e seus anexos, cumpre os requisitos para a habilitação neles definidos e a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

17.2 - **Declaração de idoneidade para licitar**, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e assinado pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não estão impedidos de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU), assim como declara, ainda, que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEL).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

17.3 - **Declaração de que a empresa não emprega menor e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e assinado pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99), assim como não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal do Brasil.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

17.4 - Em se tratando de empresa enquadrada como ME e EPP, **declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo os dados da empresa e assinado pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

17.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica;

18.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível com o objeto do Termo de Referência, além de:

I - Apresentar Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade;

II - Apresentar cópia autenticada do Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), o Relatório Técnico Experimental (ReTex) e apostila dos coletes, dentro do prazo de validade, conforme o Art. 30 da Portaria nº 18 - DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro e deverá atender também a norma NIJ STD 01.01.06 e ter Painéis balísticos confeccionados com predominância de material em ARAMIDA[1] convencional ou ARAMIDA multiaxial, podendo ser acompanhado de até 10% de seu peso de outros materiais utilizados em proteção balística, desde que sejam visando promover a diminuição do trauma, mas que não desconstituam as características de leveza e flexibilidade com proteção contra projéteis expelidos por armas de fogo, munições de calibres .357 SIG FMJ FN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ Standard - 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, comprovada mediante apresentação de Certificado de Homologação emitido junto ao *National Institute of Justice - U.S.A.*, devidamente acompanhado de publicação no sítio eletrônico (<https://www.justnet.org/app/tims/cplreport.aspx>), sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável;

III - Apostilamento do Exército (para comercializar);

IV - Apresentar Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade;

V - A empresa também deverá apresentar o Certificado de Homologação dos coletes junto ao *National Institute of Justice - E.U.A.* na norma NIJ Standard 0101.06, original em inglês e sua tradução para o português brasileiro realizada por tradutor juramentado.

18.3. Prova de Conceito: A prova de conceito que será realizada durante o processo licitatório, bem como a do Recebimento Provisório seguirá nos moldes dos itens 11 e 12 do Termo de Referência (000031708273) anexo desse Edital.

19. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. Não haverá reserva de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis, destinadas exclusivamente as ME/EPP beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum dos itens, tendo em vista que em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente, para este caso, deverá ser o "menor preço total pelo item". Assim, mediante tal critério, será obtida a economia desejada, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelos licitantes, cuja escolha recairá naquele que cotar o menor preço;

19.2. Nota-se que por conta da especificidade do objeto a ser contratado, são poucas as empresas (nacionais) que se encontram habilitadas a fornecer os bens e dispostas a contratar com o poder público, sendo este um fator que impacta drasticamente nos preços ofertados à Administração Pública. Por conta disso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, pois a economia de escala buscada somente poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes habilitados a participarem do certame;

19.3. O Estado de Goiás então, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 10, II do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame possui, no mercado, poucos fornecedores habilitados a fornecer os bens e dispostos a contratar com o poder público;

19.4. Considerando que o Exército Brasileiro, órgão responsável pela fiscalização e controle do mercado de produtos controlados, emite autorizações/licenças distintas para a fabricação/comercialização ou apenas comercialização do objeto pretendido, considerando ainda o constante no Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, dever-se-á atender ao preconizado no dispositivo legal a seguir, *in verbis*:

[...]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - ...

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

[...]

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - ...

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. Grifo Nosso.

19.5. Verifica-se que o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, no presente processo não se mostra vantajoso, pois o objeto pretendido trata-se de equipamento controlado, sendo sua comercialização realizada por empresas especializadas, conforme Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, portanto, não será disponibilizada cota para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

19.6. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição;

19.7. Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei;

19.8. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

19.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

19.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

19.11. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

20. DO RECURSO

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer;

20.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis e em campo próprio do sistema eletrônico;

20.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

20.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

20.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

21.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

21.3. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

22. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador;

22.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência ao artigo 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 2013;

22.3. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Pública, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

23. DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Será registrado o preço da licitante vencedora, conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

I - Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e da União e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

III - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote.

23.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

24. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais;

24.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

24.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificado;
- V - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

25.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 25.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

25.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

25.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- I - Por decurso de prazo de vigência;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados.

26. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência improrrogável de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

26.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

26.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

26.4. A liberação de adesão à Ata de Registro de Preços para órgãos e entidades não participantes, integrantes da Administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados;

26.5. A liberação de adesão à Ata de Registro de Preços resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados;

26.6. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

27. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO (CASO HAJA CONTRATAÇÃO)

27.1. A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;

27.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o instrumento Contratual;

27.3. Caso não seja apresentada situação regular no ato da assinatura Contratual ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes observada a ordem de classificação;

27.4. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e §2º do art. 49 do Decreto Estadual nº 9.666/2020;

27.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.6. Cabe à Administração (Órgão Gerenciador, participante ou carona) indicar o Gestor do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Art. 3º §4º do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas complementares de tratam deste tema;

27.7. Trata-se de uma aquisição cujo o objeto expõe a identidade visual de cada órgão, sendo necessário no momento da Adesão, a manifestação pelos órgãos interessados das especificidade da identidade visual a ser empregada neste objeto. Podendo alterar este Termo de Referência, apenas a parte que trata deste tema;

27.8. Definições específica de cada Adesão ou dos partícipes, como local de entrega, identidade visual, comissão de recebimento, tanto provisório, quanto definitivo, deverão ser expostos nos respectivos processos de adesão, encaminhados previamente à empresa vencedora desta Ata de Registro de Preços e será vinculado ao "aceite" desta, nos moldes legais;

27.9. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será o estabelecido no Termo de Referência e será contado a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás;

27.10. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, o fornecedor registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, sempre que a Administração o requerer, o deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social:

I - Ao ser convocada, se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

II - Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

27.11. As exigências dos fornecimentos, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições, constam no Termo de Referência e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor registrado, conforme Minuta de Contrato;

27.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para e tal e devidamente fundamentada.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

28.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

28.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

28.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

28.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 28.6. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 28.7. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração Pública deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 28.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 28.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 28.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 28.11. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 28.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No tanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 28.13. **O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022, sendo que as possíveis taxas bancárias de transferências para outros bancos diferentes da CEF - serão custeados pela Contratada.**

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II - Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - III - Apresentar documentação falsa;
 - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
 - V - Não manter a proposta;
 - VI - Falhar na execução do contrato;
 - VII - Fraudar a execução do contrato;
 - VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
 - IX - Declarar informações falsas; e
 - X - Cometer fraude fiscal.
- 29.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 29.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 29.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 29.5. As sanções aqui descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 29.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30. DOS PRAZOS

- 30.1. O objeto deverá ser entregue em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipuladas no Edital e seus Anexos contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 31.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 31.2. Entregar o objeto novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar se as condições estão de acordo com o Edital;
- 31.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 31.4. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 31.5. Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto nº 9.423/2019;
- 31.6. Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação;
- 31.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o requerimento de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral do objeto e antes de efetuado o pagamento;
- 31.8. **Providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certamente, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes, através do link: <http://sei.goias.gov.br/>;**
- 31.9. **Quando aplicável**, nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, a Contratada se compromete a implementar o **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade;
- 31.10. Após o término da validade dos coletes balísticos a empresa Contratada será obrigada a proceder o descarte deste material nos moldes das legislações ambientais em vigor e da Portaria nº 18 - D LOG de 19 de dezembro de 2006, ou qualquer legislação acerca dessa matéria que estiver vigente a época, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 31.11. Os coletes balísticos deverão ser inutilizados na sede da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, ou nos Departamentos de Material Bélico dos Órgãos de Segurança Pública participantes desta Ata de Registro de Preços antes do transporte até a destinação final;
- 31.12. A Contratada deverá arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, hospedagens, alimentação, dos integrantes da Comissão Técnica na sede da fabricante, bem como arcar com todos os insumos necessários para a execução dos ensaios da prova de conceito na fase de habilitação aos moldes da Nota Técnica nº 003/2021 - SENASP e da conferência de recebimento provisório, *in loco*;
- 31.13. Caberá à Contratada arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à Contratada.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 32.1. Receber o objeto nas condições exigidas nesse Edital e seus anexos;
- 32.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e exigências constantes no Edital e Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 32.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 32.4. Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato por meio de Gestor (a) designado (a) por portaria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás e rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Edital;
- 32.5. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 32.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33. DA CONTRATAÇÃO

- 33.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido no Edital;
- 33.2. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente;

33.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 29.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento;

34.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

34.3. **A licitação somente poderá ser revogada em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;**

34.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação;

34.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.gov.br/>, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

34.6. **Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica o licitante interessado responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3201-1635, com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio;**

34.7. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento da impugnação;

34.8. Se for acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;

34.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração;

34.10. As normas disciplinadoras da licitação, nas formas eletrônica e presencial, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

34.11. **A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes;**

34.12. Para a contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis);

34.13. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

34.14. Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone **(62) 3201-1635**;

34.15. Maiores informações sobre as especificações técnicas do objeto também poderão ser sanadas com a Major PM Pollyanny Alves Moreira, Chefe da Divisão de Material Bélico do CALTI, por meio do telefone (62) 98340-1124.

35. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

35.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

36. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

36.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

37. DO FORO

37.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993.

38. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- 38.1. Anexo I – Termo de Referência (Elaborado pelo requisitante).
- 38.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 38.3. Anexo III – Minuta Contratual.
- 38.4. Anexo IV – Arbitragem.

Goiânia - GO, aos 22 dias do mês julho de 2022.

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

GISSELE FERNANDES MARQUES – MAJOR PM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CALTI

RODRIGO LUSSY SERRANO - 2º TENENTE PM
Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

RENER OLIVEIRA SANTOS - CABO PM
Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

JOSE RODRIGUÊS DE AVELAR NETO - SOLDADO PM
Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objetivo a aquisição para os Órgãos que manifestaram interesse na participação deste Registro de Preços, quais sejam: **Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, Polícia Civil do Estado de Goiás, Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás e Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás, além deste que é o Gerenciador do Registro;**

1.2. Registro de Preço para aquisição de **coletes de proteção balística nível III-A** para atender as demandas da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unissex | UN | 4.300 | R\$ 1.956,67 |
| 2 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unissex | UN | 11.100 | R\$ 2.156,67 |
| 3 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unissex | UN | 2.600 | R\$ 2.433,33 |
| TOTAL | | | 18.000 | R\$ 38.679.376,00 |

Obs 1.: Este processo de aquisição de **Coletes de proteção balística nível III-A** seguirá as normas federais dispostas na Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, no qual foi aprovado a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública).

Não havendo laboratório em território nacional certificado pelo Órgão de Controle e Qualidade descrito na Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, serão aceitos testes realizados em laboratório Acreditado Internacionalmente atuando em território nacional, acompanhado por comissão devidamente designada pelo Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI ou seus equivalentes para demais forças de Segurança Pública.

1.3. Expectativa de consumo individualizada do Órgão Gerenciador (Polícia Militar do Estado de Goiás) e dos Órgãos Participantes (Polícia Civil do Estado de Goiás, Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás e Superintendência da Polícia Técnico-Científico do Estado de Goiás).

| ÓRGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS | | |
|-------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|
| Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade Estimada para Aquisição |
| Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unissex | UN | 2.400 |
| Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unissex | UN | 7.500 |
| Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unissex | UN | 1.250 |

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

| Órgão | Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade Estimada para Aquisição |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|
| Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unisex | UN | 650 |
| Polícia Civil do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unisex | UN | 700 |
| Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unisex | UN | 400 |
| Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unisex | UN | 150 |

| ÓRGÃOS PARTICIPANTES | | | |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|
| Órgão | Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade Estimada para Aquisição |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unisex | UN | 1.050 |
| Polícia Civil do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unisex | UN | 1.000 |
| Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unisex | UN | 1.250 |
| Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unisex | UN | 300 |

| ÓRGÃOS PARTICIPANTES | | | |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|
| Órgão | Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade Estimada para Aquisição |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unisex | UN | 550 |
| Polícia Civil do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unisex | UN | 350 |
| Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unisex | UN | 300 |
| Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unisex | UN | 150 |

2. DA NECESSIDADE ESPECÍFICA DOS PARTICIPES E CARONAS APRESENTAREM NOS PROCESSOS DE ADESÃO À ARP NOVOS TERMOS DE REFERÊNCIAS

2.1. Trata-se de uma aquisição cujo o objeto expõe a identidade visual de cada Órgão, sendo necessário no momento da Adesão, a manifestação pelos Órgãos interessados das especificidade da identidade visual a ser empregada neste objeto. Podendo alterar este Termo de Referência, apenas a parte que trata deste tema;

2.2. Definições específica de cada Adesão ou dos participes, como local de entrega, identidade visual, comissão de recebimento, tanto provisório, quanto definitivo, deverão ser expostos nos respectivos processos de adesão, encaminhados previamente à empresa vencedora desta Ata de Registro de Preços e será vinculado ao "aceite" desta, nos moldes legais.

3. DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. As regras referentes ao Órgão Gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões, são aquelas contidas na minuta de Ata de Registro de Preços - ARP;

3.2. A quantidade que serão permitidas para eventuais adesões (órgãos caronas) **serão de até 2 (duas) vezes a quantidade registrada para cada item**, sendo vedado adesão superior, vide § 4º, art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Homologado o resultado da licitação terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e Edital;

4.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;

4.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

4.4. Será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.5. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser encaminhadas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

4.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A [Constituição Federal](#), em seu **artigo 144**, atribui às polícias militares - PMs o **policciamento ostensivo** e a **preservação da ordem pública**. Isso significa que seu papel é fiscalizar e coibir atividades ilícitas de **forma imediata**, prevenindo crimes e fazendo com que os indivíduos respeitem a legislação, tudo isso buscando aumentar a sensação de segurança na sociedade;

5.2. O trabalho da Polícia Militar é feito de **forma visível**, sinalizado através de uniformes, viaturas caracterizadas ou distintivos de identificação dos policiais. A repressão ao crime, assim, é feita principalmente pela presença da Polícia Militar – facilmente identificada – e seu potencial de coerção. De uma forma simples, a Polícia Militar preocupa-se com os atos ilícitos em andamento ou que recém aconteceram;

5.3. Além de atuar no **policciamento ostensivo** (por exemplo, executando prisões em flagrante, mandados de busca e apreensão e revistas) a Polícia Militar pode ser acionada também para controle da população em situações de aglomeração pública, como protestos, manifestações, passeatas, eventos de rua (como o carnaval), atuando estrategicamente para evitar situações de confronto. Assim sendo, o profissional de segurança pública é submetido a situações adversas, com as quais terá que saber lidar;

5.4. Diante da complexidade do serviço policial, tais profissionais devem possuir a sua disposição equipamentos de qualidade, a fim de garantir a prestação de serviço a sociedade com excelência;

5.5. O **colete de proteção balística** é um equipamento imprescindível para qualquer agente de segurança pública, tendo em vista que, nas atividades relacionadas ao labor policial, o agente de segurança está exposto a constantes ameaças contra sua vida. A presente solicitação, tem por objetivo o uso e a proteção efetiva dos agentes de segurança que compõe a Polícia Militar do Estado de Goiás e está em consonância com o Plano Estratégico 2016/2022;

5.6. Busca-se ampliar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Segurança, por meio da execução do policiamento ostensivo preventivo e repressivo, com foco na redução da criminalidade violenta, em articulação com outros órgãos e políticas públicas das localidades de intervenção;

5.7. A Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO está presente nos 246 municípios goianos, para garantir a preservação da ordem pública e cumprir a missão constitucional a ela atribuída;

5.8. É importante que o policial militar esteja devidamente equipado com itens fundamentais para proteção a sua vida e de terceiros. Os coletes de proteção balística possibilitarão que frações policiais militares que apresentam este déficit logístico tenham melhores condições para respostas mais efetivas decorrente da intervenção policial;

5.9. Como é de conhecimento geral, a PMGO possui carência de coletes de proteção balística para policiais militares. Com isso, a pretensa aquisição irá garantir a melhoria do serviço público.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

6.1. A legislação aplicada neste processo aquisitivo será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

6.2. Esta Ata de Registro de Preços seguirá as normas legais do Governo Federal, tendo em vista que grande parte das fontes de recursos financeiros para a aquisição destes coletes de proteção balística são oriundos de convênios e repasses de valores na modalidade Fundo a Fundo para os entes federativos;

6.3. Portaria nº 104, de 13 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, que dispõe sobre o Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública - Pró-Segurança;

6.4. Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, no qual foi aprovado a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública).

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, sendo vedada a prorrogação.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICÍPES E SOBRE CADA ADESÃO "CARONA"

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57,§1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

9.1. A aquisição de aquisição de coletes de proteção balística nível III-A para a Polícia Militar do Estado de Goiás classificam-se em bens de natureza comum de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520 de 2002, sendo possível a sua definição de desempenho e qualidade objetivamente no Edital segundo especificações usuais do mercado;

9.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito de tipo aberto sobre o que seja bem comum, após analisar três aspectos que envolvem essa classificação, ou seja a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado deste material, e verificado que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado, o objeto da presente aquisição foi considerado comum;

9.3. A modalidade adotada no processo em pauta será o Pregão Eletrônico Nacional.

10. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

10.1. Coletes de proteção balística nível III-A modelo ostensivo

10.1.1. Coletes de proteção balística nível III-A, composto de 2 (dois) painéis, um frontal e outro dorsal, doravante denominado conjunto de painéis balísticos. O modelo Ostensivo (policial) que suporte aos ataques por arma de fogo com os níveis de energia correspondentes ao nível de proteção balística III-A, conforme especificações descritas na Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, do Departamento Logístico do Exército Brasileiro. Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes;

10.1.2. Em tudo o que couber, os licitantes deverão observar as exigências estabelecidas na citada legislação, que trata das normas reguladoras da avaliação técnica, fabricação, aquisição, importação e destruição de coletes de proteção balística;

10.1.3. Quando exigido neste Termo, além das determinações contidas na referida Portaria, deverá ser atendida também a norma *NIJ 0101.06 do National Institute Of Justice* (NIJ – Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América), ou laudos técnicos de desempenho do produto, expedido por laboratório acreditado junto ao NIJ para avaliação de testes balísticos na norma NIJ 0101.06;

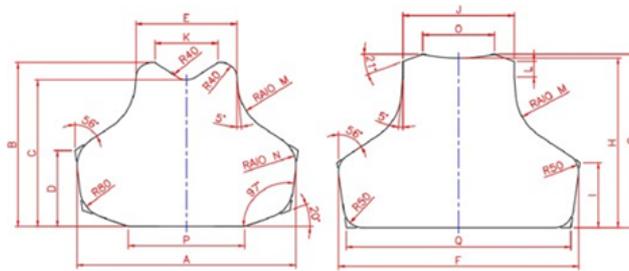
10.1.4. Quando exigido neste Termo de Referência, além das determinações contidas na Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, deverá ser atendida também a norma *NIJ 0101.06 do National Institute Of Justice* (NIJ – Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América), ou laudos técnicos de desempenho do produto, expedido por laboratório acreditado junto ao NIJ para avaliação de testes balísticos na norma NIJ 0101.06.

10.2. Constituição dos Painéis Balísticos

10.2.1. Painéis balísticos confeccionados com predominância de material em ARAMIDA [1] convencional ou ARAMIDA multiaxial, podendo ser acompanhado de até 10% de seu peso de outros materiais utilizados em proteção balística, desde que sejam visando promover a diminuição do trauma, mas que não desconstitua as características de leveza e flexibilidade com proteção contra projéteis expelidos por armas de fogo, munições de calibres .357 SIG FMJ

FN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ Standard - 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, comprovada mediante apresentação de Certificado de Homologação emitido junto ao *National Institute of Justice – U.S.A*, devidamente acompanhado de publicação no sítio eletrônico (<https://www.justnet.org/app/tims/cplreport.aspx>), sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável. Os painéis devem respeitar as dimensões estabelecidas neste termo conforme imagem ilustrativa abaixo, admitindo-se uma tolerância de ± 5 mm em cada dimensão.

10.2.2. Desenho dos painéis balísticos ostensivo policial nível de proteção III-A – Modelo Unisexex.



Painéis Frontal e Dorsal, Modelo Unisexex

| DIMENSÕES (mm) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----|-----|----|-----|-----|-----|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q |
| P | 520 | 395 | 352 | 186 | 244 | 570 | 420 | 410 | 156 | 270 | 150 | 40 | 120 | 70 | 170 | 260 | 530 |
| M | 555 | 425 | 380 | 197 | 256 | 610 | 450 | 440 | 169 | 282 | 160 | 40 | 140 | 80 | 182 | 295 | 570 |
| G | 590 | 455 | 408 | 208 | 268 | 650 | 480 | 470 | 182 | 294 | 170 | 40 | 160 | 90 | 194 | 330 | 610 |

| ÁREA DE PROTEÇÃO (M ²) | | | |
|------------------------------------|----------------|---------------|------------|
| TAMANHO | PAINEL FRONTAL | PAINEL DORSAL | ÁREA TOTAL |
| P | 0,1498 | 0,1725 | 0,3223 |
| M | 0,1720 | 0,1977 | 0,3697 |
| G | 0,1957 | 0,2247 | 0,4204 |

[1] A definição dos coletes de proteção balística nível III-A adquiridos da PMGO devem ser constituídos predominantemente por poliamida aromática (ARAMIDA) convencional ou multiaxial advém do fato que a mesma ser um termofixo, que, após conformado como tal, não perde sua conformação estrutural por ação do calor, fato que ocorreu com frequência em coletes de proteção balística adquiridos outrora, compostos de produtos diversos, estes em termoplásticos que culminam por se alterar em seu estado físico quando utilizados profusamente em serviço. Como o Estado de Goiás tem predominância de altas temperaturas, os referidos coletes não fabricados em aramida tiveram um comportamento indesejável de perda da integridade da forma do painel balístico, alcançando certo escorrimento das lâminas e acumulação nas partes mais baixas dos painéis, deixando a parte superior desguarnecida. Para a mesma solicitação de serviço, os coletes em ARAMIDA não apontaram deformação alguma nos painéis.

10.3. Constituições Específicas dos Painéis Balísticos

10.3.1. O colete de proteção balística nível III-A deverá ser composto por 2 (dois) painéis sendo compreendido por um frontal e o outro dorsal, com a variação de tamanhos Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G). Os painéis devem possuir área de cobertura suficiente para proteger todo o tronco e órgãos vitais do policial, sem prejudicar sua mobilidade, compreendendo costas, tórax, abdômen e laterais;

10.3.2. O colete de proteção balística nível III-A deverá conter dispositivo eletrônico de tipo “chip” ou “microchip”, com capacidade de armazenamento de 1 (um) mega, com codificação vinculada aos números de lote e de série do colete a prova de balas, que deverão ser inseridos na região central de cada painel com garantia de funcionamento de no mínimo 08 (oito) anos, e deverá ser fornecida em planilha eletrônica compatível com o programa Microsoft Excel, ferramenta informática utilizada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como um leitor manual do tipo scanner para a leitura dos dados constantes nos dispositivos eletrônicos inseridos nos painéis balísticos;

10.3.3. Os painéis balísticos constituídos com predominância de fibras de aramida (poliamida aromática) advém do fato dessa matéria prima ter comportamento similar a um termofixo, tendo seu desempenho balístico inerte a variações térmicas. Fato que não ocorre com frequência em coletes de proteção balística compostos por outras matérias primas, como os polietilenos, que culminam por alterar seu desempenho balístico quando utilizados profundamente em serviço, sobretudo em regiões que predominam altas temperaturas. Destaca-se ainda, que os polietilenos de ultra alto peso molecular – UHMWPE, em estruturas resinadas unidirecionais, trazem considerável dificuldade para o correto descarte do colete ao final de sua vida útil, isso devido a impossibilidade de sua reciclagem, o que denota mais um legado indesejável sob o viés ambiental;

10.3.4. Os painéis balísticos devem possuir V_{50} (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, comprovado mediante apresentação do RAT (Resultado de Avaliação Técnica) e ReTEx (Relatório Técnico Experimental), devidamente apostilados ao TR (Título de Registro) da fabricante;

10.3.5. Todas as costuras presentes nos painéis balísticos, frontal e dorsal, devem ser feitas com linha/fio com características balísticas, a fim de manter as camadas unidas;

10.3.6. Os painéis balísticos deverão ser envolvidos em material impermeável, confeccionados em tecido de poliamida 6.6 que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ultrassom com overloque, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística;

10.3.7. A empresa vencedora deverá apresentar ensaios laboratoriais: Composição tecido envolto dos painéis balísticos: resultado 100% Poliamida.

10.3.8. O somatório de peso dos painéis balísticos, desconsiderando os invólucros dos painéis, frontal e dorsal de cada colete deverá respeitar a tabela abaixo:

| TAMANHOS | MODELOS | PESO COLETE (KG) |
|-------------|----------|------------------|
| Pequeno (P) | Unisexex | 1,710 + 10% |
| Médio (M) | Unisexex | 1,960 + 10% |
| Grande (G) | Unisexex | 2,230 + 10% |

10.4. Identificação dos Painéis Balísticos

10.4.1. A capa interna que envolve os painéis balísticos deverá possuir uma etiqueta aplicada, conforme a Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, na parte interna em contato com o corpo, onde conterá as seguintes informações inscritas:

- a) Propriedade da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- b) Nível de proteção balística com respectiva norma;
- c) Data de fabricação;
- d) Data de validade da proteção balística;
- e) Número de série e lote;
- f) Indicações claras sobre o fabricante;
- g) Tamanho;
- h) Modelagem unissex; e
- i) Certificado de concordância com a "NIJ" Standard 0101.06.

10.5. Da validade e garantia dos painéis balístico

10.5.1. O fabricante deve oferecer garantias de que, em condições normais de uso, os painéis balísticos, incluindo invólucros, inscrições nas camadas e etiquetas tenham vida útil mínima (validade) de 06 (seis) anos e 08 (oito) anos para os chips/microchips, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante;

10.5.2. Será admitida que a data de fabricação gravada nas etiquetas dos invólucros dos painéis e capas seja de, no máximo, 02 (dois) meses anteriores à data de entrega do produto.

10.6. Constituição das Capas - Externa

10.6.1. **Características Gerais:** A capa externa deverá ser confeccionada em poliamida 6.6 com estruturação do tipo *Honeycomb* (favo de mel), com fios texturizados a ar, multifilamentados de média tenacidade, podendo ser similares, ou seja, mesmo tipo de especificação e com os mesmos resultados, com performance em laboratório equivalentes, e que apresentem contornos de fios duplos perpendiculares e transversais na estrutura em tela para aumentar a sua resistência. Deve ainda trazer hidrorrepelente, suportar as intempéries inerentes à utilização deste e satisfazer todas as características suplementares presentes neste Termo de Referência:

- a) **Análise de fibras qualitativas e quantitativas:** Título Fios (trama e urdume): 380±10% (NBR13216) com 140±10 filamentos (NBR 15291).
- b) **Determinação de densidade de fios:** Urdume: mínimo de 23 fios/cm; trama: mínimo de 22 fios/cm (NBR 10588).
- c) **Estrutura:** Fundo em Tela 1x1 com contornos de fios duplos com função *rip stop* em quadrados e losangos (NBR 12996 e/ou NBR 12546).
Com Gramatura: mínimo de 190 g/m² acabado (NBR 10591).
- d) **Resistência à tração (trama e urdume):** mínimo de 250 N/cm (NBR 14552).
- e) **Alongamento (trama e urdume):** mínimo de 35% (NBR14552).
- f) **Resistência ao rasgo:** Sentido trama e urdume no mínimo 80 N (NBR14553).
- g) **Corante:** Tingimento a base de anilinas ácida para conferir os índices de solidez da cor necessários.
- h) **Acabamento:** hidrorrepelência nota de 90% no Spray Test (AATCC 22).
- i) **Avaliação de UPF:** +50 (AS/NZS4399).
- j) **Determinação da propensão da superfície do tecido em formar felpa e pilling:** nota 5 (ISO 12945-2).
- k) **Cor:** Cáqui Pantone 180513 - TCX (AATCC TM 173).

10.7. Constituição específica das Capas – Externa

10.7.1. A capa externa deverá possuir formato de envelope para introdução dos painéis balísticos. Devendo este possuir regulagem com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, através de aba aderente tipo velcro, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, conforme imagens ilustrativas nos itens 10.8 e 10.9;

10.7.2. As capas externas deverão ser laváveis e todas as costuras devem ser garantidamente resistentes durante toda a vida útil do produto;

10.7.3. A capa externa deve permitir regulagens que possibilitem a correta interação dos painéis balísticos no corpo do policial, essencial para melhor performance balística (retenção de disparos). As regulagens de altura devem ser efetuadas por alças localizadas nos ombros e as regulagens da circunferência abdominal devem ser efetuadas por abas localizadas nas laterais do tronco;

10.7.4. A capa externa deve ser formada por materiais de qualidade para utilização de forma ostensiva (sobre o uniforme policial), sendo a face externa confeccionada com tecido leve e resistente às intempéries do uso e a face interna em malha respirável com elevado poder de absorção e dessorção de umidade para gerenciamento do microclima da pele (temperatura e umidade);

10.7.5. A parte superior da face interna da capa frontal e dorsal deve ser confeccionada com forro antialérgico e macio com estrutura tridimensional (3D) em malha por trama (malharia circular), sendo o lado direito (face de contato com o corpo) formado por fios multifilamentados. Trata-se de características mínimas, onde o forro poderá possuir propriedades adicionais como, por exemplo, acabamento antibacteriano para prevenção de odores durante a utilização do colete, alta permeabilidade ao vapor do suor e elevada absorção de umidade desde que seja comprovada mediante apresentação de laudos técnicos;

10.7.6. A estruturação formada por fios de monofilamento e o lado avesso formado por fios multifilamentados. Deve possuir alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do coletes de proteção balística e satisfazer as demais características;

10.7.7. As abas elásticas tubulares (superiores e laterais) da capa deverão ser confeccionadas com as seguintes características:

- a) Tecido poliamida com elastano;
- b) Composição: 93% poliamida 6.6 (com tolerância de 2%) e 7% elastano (com tolerância de 2%), onde a soma das duas fibras deverá ser 100% – AATCC 20 e 20A;
- c) Estrutura: plano com fundo em ligação tela com contornos em fios duplos com função *ripstop* retângulos e losangos – NBR 12996 e/ou NBR 12546;
- d) Densidade de fios: urdume: 30±5 fios/cm; trama: 28±3 fios/cm – NBR 10588;
- e) Gramatura: 175±20 g/m² – NBR 10591;

f) Deformação do tecido após alongamento segundo a norma ASTM 3107:

I) Após 30 segundos: $\leq 5\%$;

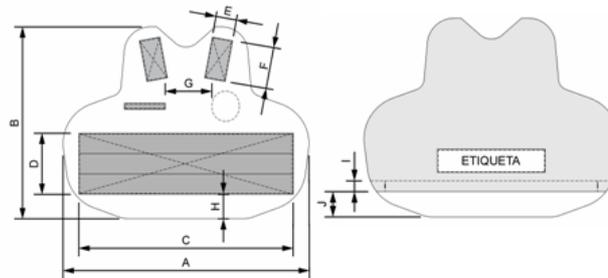
II) Após 1 hora: $\leq 3\%$;

III) Após 2 horas $\leq 2\%$.

10.7.8. O sistema de fixação e ajuste deverá permitir ao usuário realizar os ajustes necessários sem auxílio de terceiros.

10.8. Constituição específica das Capas – Externa – “Face-Frontal”

10.8.1. Deve possuir em toda extensão abdominal, sistemas de fixação de forte aderência, face argola, dispostos conforme ilustrado na imagem ilustrativa abaixo e dimensionados em tabela subsequente. Essas argolas visam a conexão e regulagens da capa dorsal com a capa frontal, possibilitando ajustes da circunferência abdominal por intermédio das abas;

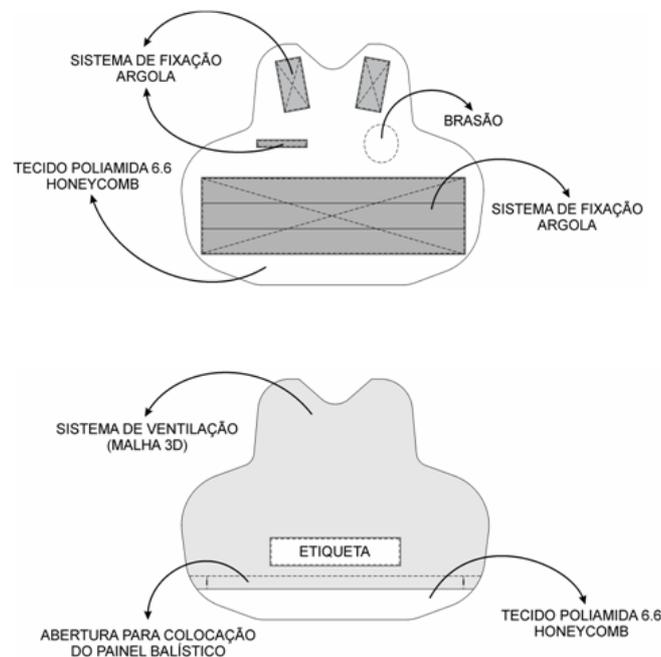


DIMENSÕES CAPA FRONTAL – MODELO UNISSEX (mm) TOLERÂNCIA: $\pm 5\text{MM}$ (MAIS OU MENOS CINCO MILÍMETROS) PARA DIMENSÕES ATÉ 100M.M. E $\pm 10\text{ M.M.}$ (MAIS OU MENOS DEZ MILÍMETROS) PARA DIMENSÕES ACIMA DE 100 M.M.

| COTAS | TAMANHOS | | |
|-------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| | P | M | G |
| A | 540 | 575 | 610 |
| B | 415 | 445 | 475 |
| C | 470 | 505 | 540 |
| D | 120 | 120 | 150 |
| E | 50 | 50 | 50 |
| F | 100 | 100 | 100 |
| G | Diametralmente oposto ao brasão | Diametralmente oposto ao brasão | Diametralmente oposto ao brasão |
| H | 60 | 80 | 80 |
| I | 20 | 20 | 20 |
| J | 60 | 60 | 60 |

10.8.2. Na capa frontal, região do peito esquerdo do policial, deve possuir em microbordado, brasão em alta definição da PMGO, conforme dimensões e arte constante nesta especificação, do tipo “patch-termocolante” com costura de reforço com acabamento perfeito em todo o seu contorno, bem como, do lado diametralmente oposto, deve haver uma tira de sistema de fixação argola, conforme dimensões informadas nesta especificação, para posterior fixação de tarjeta de identificação do policial;

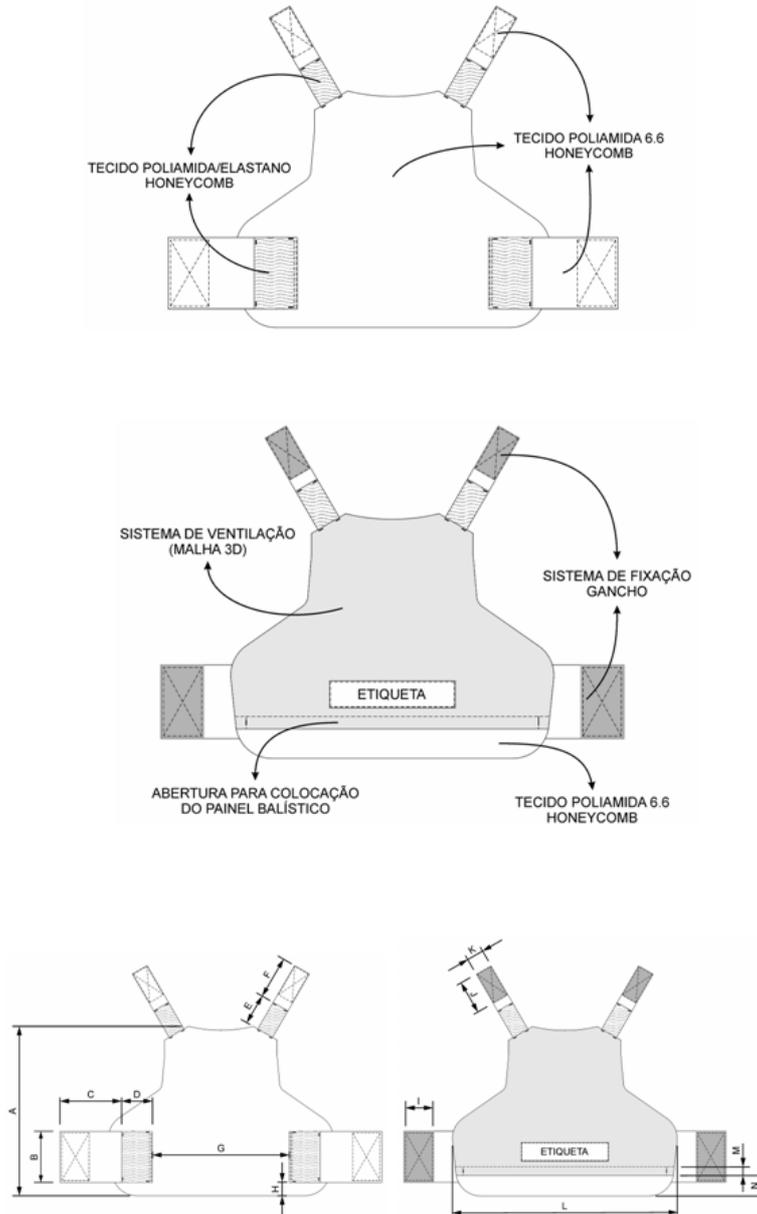
10.8.3. Deve possuir na região superior, altura dos ombros, sistemas de fixação de forte aderência, face argola, dispostos conforme ilustrado nas figuras abaixo e dimensionados em tabela. Essas argolas visam a conexão da capa dorsal com a capa frontal, possibilitando ajustes de altura por intermédio das alças.



10.9. Constituição específica das Capas – Externa – “Face-Dorsal”

10.9.1. As alças e abas de regulagem devem partir da capa dorsal para conexão e regulagens com a capa frontal, sendo as alças posicionadas nos ombros para ajustes de altura e as abas posicionadas nas laterais para ajustes da circunferência abdominal;

10.9.2. As alças e abas de regulagem devem ser divididas em duas partes: a **primeira parte** formada pelo tecido elástico especificado neste documento e a **segunda parte** formada por sistemas de fixação de forte aderência, face gancho, recobertos pelo mesmo tecido de confecção da capa. A união das partes que compõem as laças e abas e sua posterior fixação à capa deve ser feita com costuras reforçadas com travetes. A disposição das alças e abas na capa dorsal deve ser conforme ilustrado nas imagens a seguir, e com dimensões em tabela.



DIMENSÕES CAPA DORSAL – MODELO UNISSEX (mm) TOLERÂNCIA: ±5MM (MAIS OU MENOS CINCO MILÍMETROS) PARA DIMENSÕES ATÉ 100M.M. E ± 10MM (MAIS OU MENOS DEZ MILÍMETROS) PARA DIMENSÕES ACIMA DE 100MM.

| COTAS | TAMANHOS | | |
|-------|----------|-----|-----|
| | P | M | G |
| A | 440 | 470 | 500 |
| B | 120 | 120 | 150 |
| C | 180 | 180 | 180 |
| D | 90 | 90 | 90 |
| E | 110 | 110 | 110 |
| F | 125 | 145 | 145 |
| G | 390 | 390 | 430 |
| H | 40 | 60 | 60 |
| I | 100 | 100 | 100 |
| J | 100 | 100 | 100 |
| K | 50 | 50 | 50 |
| L | 590 | 630 | 670 |
| M | 20 | 20 | 20 |
| N | 60 | 60 | 60 |

10.10. Constituição específica das Capas – Externa – “Face-Interna-Frontal e Dorsal”

10.10.1. Na parte inferior da face interna da capa frontal e dorsal, voltado para o corpo do(a) policial, distando aproximadamente 60mm da borda inferior, deve haver um compartimento (bolso) com abertura disposta na horizontal, fechada por sistemas de fixação de forte aderência, faces gancho e argola, para fácil introdução e retirada dos painéis balísticos;

10.10.2. A base de sustentação desse compartimento deve ser confeccionada com o mesmo tecido utilizado na confecção da face externa da capa por tratar-se de material capaz de suportar o peso dos painéis balísticos sem causar o desgaste prematuro da capa;

10.10.3. Deve possuir etiqueta do fabricante medindo aproximadamente 5,5 cm x 25,5 cm, estando sua base posicionada a aproximadamente 2,0 cm da parte superior da abertura do compartimento dos painéis balísticos;

10.10.4. Os compartimentos da capa frontal e dorsal devem abrigar os painéis balísticos de modo adequado e com pouca folga, de modo a ficarem fechados no seu interior de forma segura e sem nenhuma parte aparente (fora dos bolsos).

10.11. Das Costuras em Geral

10.11.1. Todas as costuras existentes na capa devem ser efetuadas com linha de poliéster nº 60, ou melhor, e serem garantidamente resistentes durante toda a vida útil do produto;

10.11.2. As partes internas e externas da capa frontal e dorsal devem ser fechadas com costuras internas realizadas em máquina de overloque de modo a formar um compartimento (bolso) para introdução e retirada dos painéis balísticos;

10.11.3. Todas as costuras realizadas em máquina reta com ponto fixo 301 devem possuir de 3,0 a 4,0 pontos por centímetro;

10.11.4. As costuras das etiquetas e dos sistemas de fixação gancho e argola devem ser realizadas em máquina reta com ponto fixo 301 a aproximadamente 3mm da borda;

10.11.5. Devem ser feitas costuras de reforço interno em formato de “X” tanto nos sistemas de fixação face argola localizados na capa frontal quanto nos sistemas de fixação face gancho localizados nas laças e abas da capa dorsal;

10.11.6. As costuras de junção das partes que formam as alças e abas de regulagem, bem como sua posterior fixação à capa dorsal, devem ser feitas em máquina reta com ponto fixo 301, reforçadas com travetes nas extremidades;

10.11.7. Deve possuir costuras reforçadas com travetes nas demais partes da capa consideradas vulneráveis.

10.12. Das Etiquetas em Geral

10.12.1. **Capa externa:** Deve haver em cada capa (frontal e dorsal), fixadas nas faces internas de contato com o corpo, posicionada na parte inferior da capa, etiqueta do fabricante medindo aproximadamente 5,5 cm x 25,5 cm, estando a base da etiqueta posicionada a aproximadamente 2,0 cm da parte superior do compartimento dos painéis balísticos, contendo as identificações solicitadas abaixo e, no que couber, seguindo os padrões da Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006 e norma de referência (NIJ STD - 0101.06). O nome do órgão contratante deve estar posicionado acima dos dados de identificação e abaixo dos dados do fabricante, possuindo ainda eventuais instruções/orientações do fabricante quanto ao uso e conservação, tudo gravado/impresso no idioma português com tinta garantidamente indelével que resista as intempéries do uso, como chuva, suor, imersões, dentre outras condições similares pelo tempo de vida útil do colete:

a) Declaração informando ao usuário sobre a necessidade de verificar no material balístico o nível de proteção fornecido, bem como sua validade;

b) Orientação para que o usuário somente utilize a capa externa do mesmo fabricante do conjunto balístico, sob o risco de não oferecer a proteção desejada;

c) Identificação do fabricante;

d) Modelo;

e) Tamanho;

f) Lote de fabricação;

g) Data de fabricação (formato MM/AAAA);

h) Garantia de confecção e matéria prima (formato MM/AAAA); e

i) Certificado de concordância com a “NIJ” Standard 0101.06.

10.12.2. **Capas internas (invólucros painéis):** Deve ser centralizada no lado interno de cada invólucro (frontal e dorsal), oposto a face de impacto dos painéis balísticos, etiqueta do fabricante fixada por sistema de termofusão, ultrassom ou processo similar de mesmos efeitos, contendo as identificações solicitadas abaixo e, no que couber, seguindo os padrões da Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006 e norma de referência (NIJ STD – 0101.06). O nome do órgão contratante deve estar posicionado acima dos dados de identificação e abaixo dos dados do fabricante, possuindo ainda eventuais instruções/orientações do fabricante quanto ao uso e conservação, tudo gravado/impresso no idioma português com tinta garantidamente indelével que resista as intempéries de uso, como chuva, suor, imersões, dentre outras condições similares pelo tempo de vida útil do colete:

a) Identificação do fabricante;

b) Nível de proteção balística de acordo com NIJ STD – 0101.06;

c) Modelo;

d) Tamanho;

e) Data de validade (formato MM/AAAA);

f) Número de série;

g) Lote de fabricação;

h) Expressão: “ESTA FACE VOLTADA PARA O CORPO”;

i) Advertência quanto às exceções de proteção; e

j) Certificado de concordância com a “NIJ” Standard 0101.06.

10.13. Identificação Visual das Capas

10.13.1. Ambas as capas externas deverão possuir no peitoral esquerdo logomarca bordada da PMGO em alta definição do tipo patch-termocolante com costura de acabamento perfeito em toda a borda. No peitoral direito, parte exterior, na frente da capa externa frontal, deverá ser fixado por costura, na horizontal, uma tira do sistema de fechamento por ganchos e argolas – parte fêmea, com 25 mm de altura e 130 mm de comprimento, para que o usuário do colete possa afixar o seu nome. Para os coletes tamanho Padrão “M”, deverá ser afixado na parte superior esquerda (de quem olha o colete de frente),

distar a aproximadamente 20 mm da parte inferior da alça superior esquerda (de quem olha o colete de frente) ganchos e argolas e aproximadamente 30 mm da borda esquerda (de quem olha o colete de frente). Nos demais tamanhos de colete essas distâncias deverão ser proporcionais aos respectivos tamanhos, tomando-se por base o colete tamanho Padrão “M”, mantendo-se inalteradas apenas as medidas das tiras de fixação dos nomes dos usuários.

Modelo de Brasão



Brasão da Polícia Militar do Estado de Goiás



Ilustração do bordado do brasão

10.14. Da capa externa principal

10.14.1. A capa externa principal deverá possuir uma etiqueta aplicada, conforme a Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, na parte interna em contato com o corpo. As etiquetas da capa externa deverão conter as seguintes informações (mínimas) no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante onde conterà as seguintes informações inscritas:

- Propriedade da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- Data de fabricação;
- Data de validade da proteção balística;
- Número de série e lote;
- Indicações claras sobre o fabricante; (nome, logotipo ou identificação do fabricante)
- Alerta ao usuário para consultar a etiqueta do painel balístico quanto à utilização e grau de proteção;
- Cuidados com a capa;
- Tamanho;
- Modelo;
- Material de fabricação;
- Tamanho; e
- Certificado de concordância com a “NIJ” Standard 0101.06.

10.14.2. As capas reservas deverão respeitar as mesmas diretrizes da capa principal e a etiqueta afixada na parte interna, em contato com o corpo.

10.15. Quantidade de capas que acompanhará cada conjunto de Painéis Balísticos

10.15.1. 03 (três) capas externas, sendo 01 (uma) principal e 02 (duas) reservas, tendo em vista que o prazo de validade das placas balísticas é de no mínimo 06 (seis) anos.

10.16. Validade das capas

10.16.1. Para as capas externas deve ser dada garantia de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação e matéria-prima, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante.

10.17. Grafismo

10.17.1. A capa externa, na COR CAQUI convencional padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás (cor caqui, pantone 180513-TCX);

10.17.2. Deverá possuir na parte dorsal a inscrição "POLÍCIA" na fonte do tipo *Arial Black* posicionada a 50 mm a partir do rebaixo da "gola" da placa traseira, sobreposta longitudinalmente à palavra POLÍCIA com tamanho de 75mm de altura x 280mm de largura total e a palavra MILITAR inscrita longitudinalmente 15 mm logo abaixo da palavra POLÍCIA em fonte do tipo *Arial Black* com tamanho de 40 mm de altura x 280 mm de largura total, em *silk screen* de excelente qualidade, aplicado no próprio tecido da capa externa. As fontes das palavras "POLÍCIA MILITAR" terão preenchimento em preto com contornado em cinza escuro de 3 mm, conforme imagem ilustrativa abaixo:



10.17.3. Com relação a margem de erro para o desenho/ilustrações do Brasão inscrição Dorsal, o máximo a ser aceito de tolerância será de ± 4 mm (mais ou menos quatro milímetros);

10.17.4. O grafismo deverá ser aplicado na capa principal e nas capas reservas.

10.18. Embalagem dos Coletes

10.18.1. Cada colete deverá ser embalado em invólucro de plástico transparente, com os painéis separados das capas, principal e reservas.

10.18.2. As embalagens que acondicionarão os coletes deverão possuir na parte externa etiquetas de identificação com as seguintes informações:

- a) Nível de proteção balística;
- b) Tamanho;
- c) Modelagem Unisex;
- d) Número de série.

11. DA PROVA DE CONCEITO NA FASE DE HABILITAÇÃO AOS MOLDES DA NOTA TÉCNICA DA SENASP

11.1. A prova de conceito é o procedimento realizado durante a licitação, sendo que, apenas após aprovação do modelo ofertado é que será adjudicado ao licitante o objeto, e estará em condições de ser celebrada a contratação;

11.2. Consiste na comprovação da qualidade dos bens apresentados na proposta da licitante, às custas da empresa, sem ônus para a Administração Pública, mediante ensaios realizados após o pregão, e antes do ato de adjudicação do vencedor do certame com a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ou as subsequentes, na ordem de classificação, em caso de reprovação da amostra. Traduz-se, portanto, em um meio útil para aumentar a probabilidade de a Administração Pública adquirir um bem adequado às suas necessidades, ao permitir a avaliação da eficácia da solução, diminuindo o risco de se constatar, apenas após a celebração contratual, que o bem não atende aos requisitos mínimos necessários, resultando em distrato e nova contratação, gerando custos e atrasos para a Administração. Há que se salientar que se trata de um bem destinado à proteção da vida dos servidores e de terceiros, sendo que uma falha em seu funcionamento, em situação crítica, pode acarretar a perda da vida do próprio operador;

11.3. Será exigida da melhor colocada na fase de lances, a entrega, juntamente com a proposta comercial, o Relatório de Avaliação Técnica, Relatório Técnico Experimental do Produto, Título de Registro do Exército Brasileiro referente ao produto ofertado, bem como **Certificado de Homologação** dos coletes junto ao *National Institute of Justice* - E.U.A. na norma NIJ Standard 0101.06, devidamente acompanhado de publicação no site (<https://www.justnet.org/app/tims/cplreport.aspx>);

11.4. A empresa também deverá apresentar o **Certificado de Homologação** dos coletes junto ao *National Institute of Justice* - E.U.A. na norma NIJ Standard 0101.06, original em inglês e sua tradução para o português brasileiro realizada por tradutor juramentado;

11.5. Para aferir a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, a licitante que ofereceu a proposta classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro, por meio de mensagem no sistema, para se submeter ao procedimento de "Prova de Conceito";

11.6. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização da sessão pública destinada a realização da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

11.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

11.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

11.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

11.10. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

11.11. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.13. Os ensaios serão realizados na sede da fabricante desde que esta possua laboratório com condições para a execução de todos os testes previstos no item 11.27.1 deste Termo de Referência, ou em local indicado pela **CONTRATADA**, preferencialmente em laboratório independente, sendo que o mesmo deverá possuir obrigatoriamente Certificado de Acreditação emitido pelo SATRA (*Satra Technology Centre*), ou pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ou pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), sendo permitido que os Laudos ou Relatórios de Ensaios sejam emitidos tanto em nome do fabricante dos coletes de proteção balística nível III-A, quanto em nome do fornecedor das matérias-primas;

11.14. O local deverá possuir condições técnicas e logísticas de cumprir todo o roteiro de ensaios inclusive fazendo uso de todos os equipamentos necessários para a reprodução dos ensaios;

11.15. Os ensaios deverão se acompanhados por uma Comissão Técnica composta impreterivelmente por 3 (três) membros, sendo estes indicados pelo Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO e com devida comprovação técnica de especialização na área de proteção balística, armamento, tiro e/ou armaria, nomeado(s) pela Polícia Militar do Estado de Goiás através de portaria;

11.16. Todos os custos para a realização da prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, inclusive as despesas de deslocamento, embarques aéreos, hospedagem e alimentação da Comissão Técnica;

11.17. Se a licitante optar por fazer os testes fora do território brasileiro, sendo que as despesas de deslocamento, exames de COVID-19 para os embarques aéreos, hospedagem e alimentação da Comissão Técnica serão custeadas com recursos da licitante;

11.18. A prova de conceito será realizada em sessão pública, em que um representante de cada empresa participante do certame poderá se fazer presente, mediante prévio cadastramento;

11.19. A empresa deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sobre a disponibilidade dos coletes para que seja dada publicidade do local onde será realizada a prova de conceito para todos os interessados, podendo a data de aplicação dos ensaios ser prorrogada a critério da comissão designada;

11.20. A responsabilidade pela emissão de relatório de ensaio referente à prova de conceito será da Comissão Técnica, que fará constar expressamente a aprovação ou reprovação das amostras ensaiadas;

11.21. Em caso de aprovação da amostra o licitante estará apto para aceitação da proposta, cumpridos os demais requisitos dos instrumentos convocatórios. Em caso de reprovação, o licitante será definitivamente desclassificado do certame;

11.22. O ônus dos ensaios e do ensaio de contraprova, incluindo os coletes que sejam utilizados em ensaios destrutivos de ensaios de contraprova, se houver, devem ser suportados pela licitante, não importando quaisquer custos para a Administração Pública;

11.23. Caso o resultado dos ensaios de contraprova confirmem a não-conformidade do equipamento, mesmo que para quesitos distintos daqueles que motivaram a primeira reprovação, a licitante será declarada desclassificada, observados os trâmites estabelecidos no Edital;

11.24. Havendo a desclassificação da primeira colocada, a segunda colocada será convocada para a realização dos ensaios previstos obedecendo os mesmos critérios e prazos do item 11 deste instrumento;

11.25. Os ensaios são os previstos na Norma Técnica nº 003/2021 - SENASP, devidamente regulamentada pela Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, no qual aprovou a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública;

11.26. A empresa detentora do melhor lance deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de convocação, 42 (quarenta e dois) coletes, conforme o item 11.27.1, inclusive com a capa externa, não computando estes como parte da compra, para fins de testes realizados pela Comissão de Técnica, podendo esta efetuar qualquer tipo de procedimento nas amostras (cortar, desmanchar, utilizar na atividade fim, etc), mesmo que isso cause inutilização das mesmas, seguindo os procedimentos previstos na norma NIJ STD 0101.06;

11.26.1. Será **facultado** à Empresa detentora do melhor lance, quando de sua convocação para o fornecimento de amostras, apresentar, no **mínimo, 30 (trinta)** coletes para a realização dos testes narrados no item 11.27.1, em razão da possibilidade de reaproveitamento de amostras, de forma que as 12 (doze) amostras utilizadas para os testes descritos no inciso I, do Item 11.27.1. (**Características gerais, metrológicas e de densidade de área**) poderão ser reaproveitadas nos testes descritos no inciso II, do item 11.27.1 (**Flexibilidade**);

11.27. Portanto, caso o modelo de colete seja aprovado no NIJ *Compliance Testing Program* com base na norma NIJ 0101.06, essa certificação poderá ser aproveitada no processo de certificação pela Norma Técnica SENASP, sendo necessário complementar somente os seguintes ensaios:

11.27.1. Ensaios complementares aos coletes flexíveis, classificados e certificados como Nível III-A de acordo com o NIJ *Compliance Testing Program* e norma NIJ 0101.06, para o caso do método completo:

I - **Características gerais, metrológicas e de densidade de área**: 12 (doze) coletes (06 maior tamanho + 06 menor tamanho);

II - **Flexibilidade**: 12 (doze) coletes (06 maior tamanho + 06 menor tamanho);

III - **Perfuração e deformação**: 12 (doze) coletes no caso do Nível IIIA com ameaça adicional (IIIA+), sendo 9 (nove) do maior tamanho e 03 (três) do menor tamanho;

IV - **Inflamabilidade**: 03 (três) coletes (um de cada tamanho);

V - **Abrasividade**: 03 (três) coletes (um de cada tamanho).

11.28. O teste de características gerais, metrológicas e de densidade de área deverá comprovar o atendimento dos tamanhos dos painéis balísticos seguindo as medidas existentes neste Termo de Referência, bem como comprovação de atendimento das características exigidas para os materiais balísticos dos painéis e matérias-primas dos invólucros e capas às normas de análise mencionadas;

11.29. O teste de flexibilidade deverá verificar a capacidade do policial realizar tarefas típicas de sua profissão sem restrição de amplitude articular quando estiver trajando o coletes de proteção balística sem restringir o impedir seus movimentos;

11.30. Os coletes balísticos utilizados no Teste de Características gerais, metrológicas e de densidade de área, **PODERÃO**, ser reaproveitados no teste de Flexibilidade, afim de otimizar os custos para a empresa licitante.

11.31. O teste de perfuração e deformação deverá verificar o atendimento de BFS (trauma) e V₅₀ (limite balístico), conforme norma técnica NIJ Standard – 0101.06, através de testes balísticos;

11.32. Para o teste de inflamabilidade as capas do colete em conjunto com o seus painéis podem possuir efeito retardante à chamas ou não inflamabilidade, quando em contato com o fogo, sendo que o material balístico, excetuando materiais antitrauma (ex.: espumas, feltros, etc.) aplicado na composição dos painéis, deve, individualmente, resistir à chama vertical conforme método de teste ASTM D6413/D6413M-13b e a aceitação se dará conforme item 7.1.2 da norma NFPA 2112, edição 2012, para os itens derretimento e gotejamento;

11.33. O ensaio para averiguar a proteção à chamas e terá como referência também o método previsto na norma ISO 13506-1:2017;

11.34. Para o teste de abrasividade as lâminas individuais do material balístico, excetuando materiais antitrauma (ex.: espumas, feltros, etc.) aplicado na composição dos painéis, devem ser testadas segundo a ASTM D4966-12, modificada para condição de atrito entre lâminas do mesmo material. A classificação deve ser conforme Item 4, tabela 1, teste 6.1 da norma BS EN 388 e a aceitação se dará para nível 3 ou superior.

12. DA PROVA DE CONCEITO NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1. Consiste na comprovação da qualidade dos bens apresentados na proposta da licitante após a assinatura do contrato, às custas da empresa **CONTRATADA**, sem ônus para a Administração Pública, mediante ensaios realizados após o pregão;

12.2. Os ensaios são os previstos na Norma Técnica nº 003/2021 - SENASP, devidamente regulamentada pela Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, no qual foi aprovado a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública, sendo todos os custos dos ensaios por conta da licitante;

12.3. Os testes de recebimento provisório serão reproduzido conforme o item 12.4 deste Termo de Referência e terão como base a norma supracitada;

12.4. As amostras ficarão submetidas aos seguintes testes:

I - **Flexibilidade/Mobilidade**: verificar a capacidade do policial em realizar tarefas típicas de sua profissão sem restrição de amplitude articular quando estiver trajando o coletes de proteção balística sem restringir o impedir seus movimentos;

II - **Ajuste ao Corpo**: verificar o ajuste do colete balístico ao corpo do policial ao permanecer de pé ou sentado; e

III - **Perfuração e deformação**: verificar o atendimento de BFS (trauma) e V_{50} (limite balístico), conforme norma técnica NIJ Standard – 0101.06, através de testes balísticos realizados em 03 amostras de coletes, sendo um de cada tamanho no qual serão utilizados todos os testes, inclusive os Testes de Flexibilidade/Mobilidade e de Ajuste ao Corpo.

12.5. Os testes da prova de conceito para o recebimento provisório poderão ser realizados na sede da fabricante, desde que esta possua laboratório com condições para a execução de todos os testes previstos no item 12.4. deste Termo de Referência, ou em local indicado pela **CONTRATADA**, preferencialmente em laboratório independente, sendo que o mesmo deverá possuir obrigatoriamente Certificado de Acreditação emitido pelo SATRA (*Satra Technology Centre*), ou pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ou pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), sendo permitido que os Laudos ou Relatórios de Ensaios sejam emitidos tanto em nome do fabricante dos coletes de proteção balística nível III-A, quanto em nome do fornecedor das matérias-primas;

12.6. O local deverá possuir condições técnicas e logísticas de cumprir todo o roteiro de ensaios inclusive fazendo uso de todos os equipamentos necessários para a reprodução dos ensaios;

12.7. Os testes de recebimento provisório deverão se acompanhados por uma Comissão de Técnica constituída conforme o item 11.26 deste Termo de Referência;

12.8. Todos os custos para a realização dos testes de recebimento provisório serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de deslocamento, embarques aéreos, hospedagem e alimentação dos membros da Comissão Técnica;

12.9. Se a licitante optar por fazer os testes fora do território brasileiro, as despesas de deslocamento, exames de COVID-19 para os embarques aéreos, hospedagem e alimentação da Comissão Técnica serão custeadas com recursos da **CONTRATADA**;

12.10. Nos casos de reprovação de alguma das amostras, seja em um exemplar de tamanho, ou no conjunto dos tamanhos adquiridos, será desclassificada a empresa ganhadora, rescindindo o contrato, remetendo-se automaticamente à 2ª (segunda) colocada do certame e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

12.11. Deverá ser apresentado juntamente com as amostras de coletes de proteção balística nível III-A, Laudos ou Relatórios de Ensaios emitidos por laboratório(s) independente(s), comprovando o atendimento dos tamanhos dos painéis balísticos seguindo as medidas existentes neste Termo de Referência, bem como comprovação de atendimento das características exigidas para os materiais balísticos dos painéis e matérias-primas dos invólucros e capas às normas de análise mencionadas.

12.11.1. Entende-se como laboratório independente todo aquele que não possui vínculo ou subordinação com a empresa contratada.

12.12. Como critério para aceitação do objeto, na ocasião da entrega de cada lote de fabricação dos coletes de proteção balística nível III-A, o fabricante deverá apresentar comprovação de correspondência entre a matéria-prima do modelo de colete ofertado e o que consta no Título de Registro do fabricante dos coletes ou na Certificação NIJ 0101.06, por meio de declaração do produtor e/ou fornecedor do material balístico usado na fabricação dos painéis balísticos.

13. DA ENTREGA

13.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato, ou recebimento de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no seguinte endereço: Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, sito à Rua 115, nº 04 Setor Sul Goiânia-GO, CEP 74085-325;

13.2. Por se tratar de produto controlado, a Polícia Militar do Estado de Goiás terá que comunicar o Exército Brasileiro a aquisição em seu nome e do fornecedor, conforme Portaria nº 136 - COLOG, de 8 novembro de 2019;

13.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou gestor competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.5. Os bens serão recebidos definitivamente até no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

13.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

13.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual;

13.9. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**;

13.10. Na entrega do produto serão asseguradas informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, termo de garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

13.11. A garantia dos produtos adquiridos será no mínimo de **06 (seis) anos**, contados a partir da data de fabricação do produto, desde que seja de, no máximo, 02 (dois) meses anteriores à data de entrega do produto. A constatação de possíveis vícios de fabricação e as providências decorrentes seguirão as prescrições da Lei Federal nº 8.078/1990 e conforme este Termo de Referência;

13.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada;

13.13. A prorrogação poderá ser solicitada e acatada 1 (uma) vez, sendo vedado a prorrogação subsequente;

13.14. A **CONTRATADA** deverá entregar junto ao produto, o Termo ou Certificado de Garantia do Fabricante;

13.15. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto embalado e acondicionado, conforme o item 10.18. deste Termo de Referência.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Após a assinatura do contrato, a qualidade dos materiais contratados será validada pela **CONTRATANTE** mediante a execução dos testes de recebimento PROVISÓRIO relacionado as aquisições de coletes de proteção balística, deverá ser realizado pela Comissão Técnica;

14.2. O recebimento PROVISÓRIO se dará na sede da empresa fabricante, conforme expresso na proposta da empresa **CONTRATADA**, onde será realizada a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;

14.3. A Comissão Técnica ficará responsável pelo recebimento do objeto, conforme indicação da **CONTRATANTE**, e verificará todas as especificações técnicas dos produtos e a conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial de Preços, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso do recebimento PROVISÓRIO dos coletes;

14.4. Os testes para o recebimento PROVISÓRIO serão realizados na sede da fabricante desde que esta possua laboratório com condições para a execução de todos os testes previstos no item 12 deste Termo de Referência ou em local indicado pela **CONTRATADA**, preferencialmente em laboratório independente;

14.5. A **CONTRATADA** deverá receber à Comissão Técnica e fornecer as condições necessárias para que essa tarefa possa ser executada;

14.6. As despesas, decorrentes da verificação prévia do material, inclusive dos testes e despesas dos integrantes da Comissão Técnica, desde hospedagem, deslocamentos, traslados e alimentação, correrão por conta da **CONTRATADA**;

14.7. O recebimento DEFINITIVO relacionado a aquisição de colete de proteção balística, deverá ser realizado pela Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO;

14.8. O recebimento DEFINITIVO será na Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, sito à Rua 115, nº 04 Setor Sul Goiânia-GO, CEP: 74085-325;

14.9. A Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico ficará responsável pelo recebimento do objeto, conforme indicação da **CONTRATANTE**, e verificará todas as especificações técnicas dos produtos e a conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial de Preços, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega dos materiais;

14.10. O recebimento DEFINITIVO se dará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento PROVISÓRIO dos bens, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações contratadas e atestado a qualidade, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por Comissão de Avaliação de Materiais Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás;

14.11. O recebimento em caráter DEFINITIVO não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, será devolvido, sujeitando-se a empresa **CONTRATADA**, se for o caso, às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/translado será de sua total responsabilidade;

14.12. O produto será recebido DEFINITIVAMENTE, mediante expedição de Termo de Recebimento Definitivo e Recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª via) ou documento equivalente;

14.13. Verificando-se a rejeição de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências preestabelecidas, em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

14.14. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fê do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade dos produtos;

14.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.16. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**;

14.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

14.18. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

14.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

14.20. Cabe aos órgãos partícipes e caronas que aderirem a esta Ata de Registro de Preços deverão, a seu critério, executar os testes de recebimento provisório descritos neste Termo de Referência, bem como assumir os riscos se optarem por não executá-los, não sendo de responsabilidade do órgão gerenciador da Ata os problemas ou falhas apresentados pelos coletes entregues pela licitante vencedora do certame.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

16.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

16.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

16.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

16.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

16.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeitos de fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

16.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

16.16. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível com o objeto do Termo de Referência;

16.17. Apresentar Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade;

16.18. Apresentar cópia autenticada do Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), o Relatório Técnico Experimental (ReTex) e apostila dos coletes, dentro do prazo de validade, conforme o Art. 30 da Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro e deverá atender também a norma NIJ STD 0101.06;

16.19. Apostilamento do objeto contratado junto ao Exército Brasileiro autorizando a sua comercialização;

16.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o requerimento de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral do objeto e antes de efetuado o pagamento;

16.21. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, hospedagens, alimentação, dos integrantes da Comissão Técnica na sede da fabricante, bem como arcar com todos os insumos necessários para a execução da conferência de recebimento, *in loco*;

16.22. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**;

16.23. Após o término da validade dos coletes balísticos a empresa **CONTRATADA** será obrigada a proceder o descarte deste material nos moldes das legislações ambientais em vigor e da Portaria nº 18 - D LOG de 19 de dezembro de 2006, ou qualquer legislação acerca dessa matéria que estiver vigente a época, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

16.24. Os coletes balísticos deverão ser inutilizados na sede da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, ou nos Departamentos de Material Bélico dos Órgãos de Segurança Pública participantes da Ata de Registro de Preços, antes do transporte até a destinação final.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública à continuidade do contrato.

19. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

19.4. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Fraudar na execução do contrato;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Não mantiver a proposta.

20.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

20.2.2. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

20.2.3. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

20.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**, inclusive o cancelamento do registro de preço;

20.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

20.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução;

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**;

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

21.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

21.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

21.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

21.9. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

21.10. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração Pública deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.12. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

21.14. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**;

21.15. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

21.16. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

21.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

21.18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No tanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

21.19. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022, sendo que as possíveis taxas bancárias de transferências para outros bancos diferentes da CEF - serão custeados pela Contratada.

21.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|------------|-------|-------------|------------------------------------------------------------------|
| $I = (TX)$ | $I =$ | $(6 / 100)$ | $I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ |
| | | 365 | |

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo;

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos conforme condições estabelecidas no Edital regulador do certame;

23.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. DOS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO/DESIGN

24.1. Não deve haver qualquer anomalia ou defeito de fabricação no design que possam causar o comprometimento da confiabilidade funcional ou causar risco para a segurança do usuário.

25. DA RESERVA PARA ME/EPP DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

25.1. Não haverá reserva de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis, destinadas exclusivamente as ME/EPP beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum dos itens, tendo em vista que em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente, para este caso, deverá ser o “menor preço total pelo item”. Assim, mediante tal critério, será obtida a economia desejada, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelos licitantes, cuja escolha recairá naquele que cotar o menor preço;

25.2. Nota-se que por conta da especificidade do objeto a ser contratado, são poucas as empresas (Nacionais) que se encontram habilitadas a fornecer os bens e dispostas a contratar com o poder público, sendo este um fator que impacta drasticamente nos preços ofertados à Administração Pública. Por conta disso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, pois a economia de escala buscada somente poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes habilitados a participarem do certame;

25.3. O Estado de Goiás então, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 10, II do Decreto Federal nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame possui, no mercado, poucos fornecedores habilitados a fornecer os bens e dispostos a contratar com o poder público.

26. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

26.1. De acordo com o art. 48, III da Lei Complementar nº 123, de 2006 (atualizada pela LC nº 147/2014), a Administração Pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, não encontramos em âmbito nacional empresas de pequeno porte ou microempresas que forneçam esse objeto específico. Dessa forma, não há que se falar em margem de preferência, visto que o Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, ou seja, visando o benefício de empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

27. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

27.1. Não será permitida o parcelamento do objeto;

27.2. A regra a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Já a Súmula 247 do TCU preconiza que é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala; e ainda, por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Desta forma, justificamos que não há a necessidade de parcelamento do objeto, visto que se trata de objeto não divisível, ou seja, apenas uma espécie de objeto (coletes de proteção balística nível III-A). Outrossim, a tentativa de divisão desta aquisição em lotes poderia ocasionar perda de economia de escala, uma vez que para um maior número de itens a empresa **CONTRATADA** poderia oferecer um menor preço. Como o objetivo da Administração é otimizar seus recursos, o parcelamento deste objeto se tornaria inviável.

28. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

28.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque;

28.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

28.3. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

28.4. Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 42, § 4º da Lei nº 8.666/1993, no que se aplicar, os percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) ou ao Imposto Sobre Serviço (ISS), PIS e COFINS.

29. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA VERIFICADA ATRAVÉS DOCUMENTAÇÃO

29.1. As empresas nacionais cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, pelos meios a seguir:

29.1.1. Por se tratar de Produto Controlado pelo Exército (PCE) de uso permitido, as licitantes que propuserem o fornecimento de produtos nacionais ou nacionalizados deverão comprovar estar autorizadas pelo Exército Brasileiro - EB para comercializar, representar, importar e exportar o produto no Brasil, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

29.1.2. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica - ACT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já tenha fornecido ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo, previsto para o órgão gerenciador, do item licitado para qual apresentou proposta;

29.2. Em atendimento ao disposto no item anterior, serão aceitos atestados de fornecimento de coletes de proteção balística, ou seja, habilidade técnica para o desempenho da atividade e compatível com o objeto da licitação, observadas as seguintes características mínimas para cada item: Item Características similares mínimas - Quantidade: 20% do quantitativo previsto para o órgão gerenciador;

| Item | Características Similares Mínimas | Quantidade (20% do quantitativo previsto para o Órgão Gerenciador) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1 | Coletes de proteção balística nível III-A, com Painéis balísticos confeccionados com predominância de material em ARAMIDA convencional ou ARAMIDA multiaxial, podendo ser acompanhado de até 10% de seu peso de outros materiais utilizados em proteção balística, com norma técnica <i>NIJ Standard - 0101.06</i> do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, comprovada mediante apresentação de Certificado de Homologação emitido junto ao <i>National Institute of Justice - U.S.A.</i> | 2.230 Coletes nível III-A |

29.3. Para a comprovação da capacidade técnica, será aceita a soma de ACT's, desde que cada um dos atestados atenda às características mínimas exigidas, conforme exposto acima, visando assegurar capacidade de produção do fabricante e fornecimento do material pela licitante;

29.4. Caso os atestados não contenham todas as informações necessárias à comprovação das exigências mínimas estabelecidas para o item, poderá complementá-los por outro meio idôneo como notas fiscais, sendo facultado ao pregoeiro a realização de diligências.

SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO-DMB/CALTI DA POLÍCIA MILITAR, em Goiânia - GO, aos 20 dias do mês de julho de 2022.

Pollyanny Alves Moreira - Major PM
Chefe da Divisão de Material Bélico do CALTI

Eduardo Ramos dos Santos - Soldado PM
Responsável Técnico da Divisão de Material Bélico do CALTI

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022 - PMGO

Aos ____ dias do mês de _____ de 20 __, pelo presente instrumento, o **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato **representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 8.934 de 06 de abril de 2017, com poderes conferidos nos termos do art. 84-A na Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PMGO, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Contorno nº 879, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-140, neste ato representada pelo seu titular, **CORONEL PM ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**, Comandante-Geral da PMGO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, CPF/MF sob o nº 532.785.691-72, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0319/2022/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/04/2022, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa abaixo indicada, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº ____/20__**, nos termos Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição **Coletes de proteção balística nível III-A - Unisex**, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº. ____/202 __, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, FORNECEDOR(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | AQUISIÇÃO IMEDIATA | QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA | QUANTIDADE MÁXIMA PARA POSSÍVEL ADESÃO (§ 4º, art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| 1 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unisex | UN | 0 | 4.300 | | | |
| 2 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unisex | UN | 0 | 11.100 | | | |
| 3 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unisex | UN | 0 | 2.600 | | | |
| TOTAL | | | | 0 | 18.000 | | |

Obs 1.: Este processo de aquisição de **Coletes de proteção balística nível III-A** seguirá as normas federais dispostas na Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, no qual foi aprovado a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública).

Não havendo laboratório em território nacional certificado pelo Órgão de Controle e Qualidade descrito na Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, serão aceitos testes realizados em laboratório Acreditado Internacionalmente atuando em território nacional, acompanhado por comissão devidamente designada pelo Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI ou seus equivalentes para demais forças de Segurança Pública.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PMGO

3.1. São as quantidades da PMGO do registro de preços e sua distribuição: Conforme item 1.1 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração;

3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O Órgão Gerenciador será a Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio de sua Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMB/CALTI.

4.2. São Órgãos participantes do Registro de Preços:

| ÓRGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS | | |
|-------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|
| Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade Estimada para Aquisição |
| Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unissex | UN | 2.400 |
| Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unissex | UN | 7.500 |
| Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unissex | UN | 1.250 |

| ÓRGÃOS PARTICIPANTES | | | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|
| Órgão | Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade Estimada para Aquisição |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unissex | UN | 650 |
| Polícia Civil do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unissex | UN | 700 |
| Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unissex | UN | 400 |
| Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unissex | UN | 150 |

| ÓRGÃOS PARTICIPANTES | | | |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|
| Órgão | Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade Estimada para Aquisição |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unissex | UN | 1.050 |
| Polícia Civil do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unissex | UN | 1.000 |
| Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unissex | UN | 1.250 |
| Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unissex | UN | 300 |

| ÓRGÃOS PARTICIPANTES | | | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|
| Órgão | Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade Estimada para Aquisição |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unissex | UN | 550 |
| Polícia Civil do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unissex | UN | 350 |
| Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unissex | UN | 300 |
| Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unissex | UN | 150 |

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços - ARP, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013;

5.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por Órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos Órgãos e pelas entidades que não participaram do Registro de Preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para Administração Pública da utilização desta ARP, conforme regras próprias de licitação de cada Ente Federativo, bem como demais leis que tratam do tema licitatório;

5.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

5.4. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 47 da Lei Complementar nº 147, de 2014 o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147, de 2014 e Acórdão TCU nº 2957/2011-P);

5.5. Ao Órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

5.6. Cabe ao órgão participante indicar o Gestor do Contrato;

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não seja participe, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

5.8. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que esta indique acerca desta solicitação.

5.9. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas;

5.10. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão participante deverá efetivar a contratação solicitada até o prazo de 90 (noventa dias) que antecedem o vencimento desta ARP;

5.11. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

5.12. A liberação de adesão para Órgãos e Entidades de qualquer Ente da República Federativa do Brasil não participantes - "Carona", não poderá exceder, na sua totalidade, a 2 (duas) vezes o quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços. vide § 4º, art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013;

5.13. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A validade da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, sendo vedado a sua prorrogação.

7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos de 180 (cento e oitenta) dias a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover negociações junto ao FORNECEDOR;

7.3. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.4. A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado obedecerá a classificação original;

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.5.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem a justificativa aceitável;

7.5.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-se proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando ampla defesa e contraditório;

7.7. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.7.1. Por razão do Interesse Público; ou

7.7.2. A pedido do FORNECEDOR.

7.8. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

7.8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.8.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

7.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.8.4. Tiver presentes razões de interesse público;

7.8.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

7.11. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

7.11.1. Por decurso de prazo de vigência;

7.11.2. Quando não restarem FORNECEDORES registrados.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie;

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no das obrigações e responsabilidades do FORNECEDOR detentor do preço registrado, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.4. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

8.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reservas, em pregão de registro de preços que, convocados, não horarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos art. 49, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

8.6. É de competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, vide, inciso X, art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o cumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos Participantes ou Caronas, caso no qual caberá ao respectivos Órgãos ou Entidades aplicação da penalidade. (Parágrafo Único, art. 6º, Decreto Federal nº 7.892/2013);

8.7. Os Órgãos participantes ou Caronas deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência prevista no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do Registro do FORNECEDOR.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;

9.2. O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

9.3. O FORNECEDOR ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

9.4. O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do FORNECEDOR indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;

d) Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação;

e) Nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, o FORNECEDOR se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Cabe à CONTRATANTE:

a) Dar conhecimento ao titular e a empresa de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

c) Notificar, formal e tempestivamente ao FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A entrega dos objetos será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura;

11.2. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao FORNECEDOR, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e o FORNECEDOR por ocasião da contratação.

13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado;

13.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;

13.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

13.4. O Período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás;

13.5. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração Pública o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

14. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES;

14.3. Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais FORNECEDORES visando a igual oportunidade de negociação.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais FORNECEDORES visando a igual oportunidade de negociação.

14.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

15.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, por meio de sua Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMB/CALTIa prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei;

15.2. Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor Major PM 31.722 Pollyanny Moreira Alves, CPF: 917.809.421-68, contato número (62) 98340-1124, E-mail institucional armamentodmb@gmail.com, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o Tenente-Coronel PM 29.068 Renato Olímpio de Oliveira Pinangé, CPF: 877.030.411-49, contato número (62) 99906-6856, designados através da Portaria nº _____.

16. DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1. **Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/20____, NUMERO DO PROCESSO DA ATA, e seus anexos, independente de transcrição;**

17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

17.3. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018;

17.4. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo;

17.5. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás em Goiânia - GO, aos ____ do mês de _____ de 2022.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

FORNECEDOR

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. _____/20____

Termo de Contrato de Compra nº. ____/20____, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Goiás - Polícia Militar do Estado de Goiás e a Empresa _____, representada pelo Sr. _____, na forma a seguir:

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022,

publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 8.934 de 06 de abril de 2017, com poderes conferidos nos termos do art. 84-A na Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.435-300 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.312 PMGO e no CPF/MF sob o nº 532.785.691-72, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0319/2022/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/04/2022.

DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na _____, na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, Cédula de Identidade nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no _____, na Cidade de _____, Estado de _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/20__**, objeto do Processo Administrativo nº 202100002137943, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, TAMANHOS "P", "M", "G" - UNISSEX, sendo que o Edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial fazem parte do presente instrumento, independente de transcrição;**

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na fundamentação e à Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição;

2.3. Os objetos apresentam as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | AQUISIÇÃO IMEDIATA | QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA | QUANTIDADE MÁXIMA PARA POSSÍVEL ADESAO (§ 4º, art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| 1 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "P" - Unissex | UN | 0 | 4.300 | | | |
| 2 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "M" - Unissex | UN | 0 | 11.100 | | | |
| 3 | Coletes de proteção balística nível III-A - Tamanho "G" - Unissex | UN | 0 | 2.600 | | | |
| TOTAL | | | 0 | 18.000 | | | |

Obs 1.: Este processo de aquisição de **Coletes de proteção balística nível III-A** seguirá as normas federais dispostas na Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, no qual foi aprovado a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública).

Não havendo laboratório em território nacional certificado pelo Órgão de Controle e Qualidade descrito na Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, serão aceitos testes realizados em laboratório Acreditado Internacionalmente atuando em território nacional, acompanhado por comissão devidamente designada pelo Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI ou seus equivalentes para demais forças de Segurança Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. O fabricante deve oferecer garantias de que, em condições normais de uso, os painéis balísticos, incluindo invólucros, inscrições nas camadas e etiquetas tenham vida útil mínima (validade) de 06 (seis) anos e 08 (oito) anos para os chips/microchips, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante;

3.2. Os Coletes de proteção balística nível III-A terão o prazo de garantia/validade mínima de 06 (seis) anos;

3.3. A garantia dos produtos adquiridos serão contados a partir da data de fabricação do produto, desde que seja de, no máximo, 02 (dois) meses anteriores à data de entrega do produto. A constatação de possíveis vícios de fabricação e as providências decorrentes seguirão as prescrições da Lei Federal nº 8.078/1990 e conforme Termo de Referência (000031708273).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O valor do presente contrato em Reais é de R\$ _____;

4.2. O valor do presente contrato em _____ é de \$ _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura, emitida em favor do CNPJ: **01.409.671/0001-73**, referente às entregas efetivadas, solicitando seu pagamento integral, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura e será efetivado por meio de _____, em atenção ao disposto no art. _____. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas;

5.2. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

5.3. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos dois itens acima o **CONTRATANTE** notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a **CONTRATADA** ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração Pública por um prazo de até 05 (cinco) anos;

5.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título;

5.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança, desde que solicitado pela **CONTRATADA**;

5.6. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022, sendo que as possíveis taxas bancárias de transferências para outros bancos diferentes da CEF - serão custeados pela Contratada.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|------------|-------|-------------|-----------------------------------------------------------|
| $I = (TX)$ | $I =$ | $(6 / 100)$ | $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 | | | |

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo;

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTO À ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato, ou recebimento de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única, no seguinte endereço: Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, sito à Rua 115, nº 04 Setor Sul Goiânia-GO, CEP 74085-325;

7.2. No caso de fornecedor nacional, por se tratar de produto controlado e restrito, a Polícia Militar do Estado de Goiás terá que informar o Exército Brasileiro a aquisição em nome da Polícia Militar do Estado de Goiás/SSP-GO e do fornecedor;

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou gestor competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente até no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.9. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato, ou recebimento de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.10. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) úteis dias antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.11. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**;

7.12. Na entrega do produto serão asseguradas informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, termo de garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

7.13. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada;

7.14. A prorrogação poderá ser solicitada e acatada 1 (uma) vez, sendo vedado a prorrogação subsequente;

7.15. A **CONTRATADA** deverá entregar junto ao produto, o Termo ou Certificado de Garantia do Fabricante;

7.16. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto embalado e acondicionado, conforme o item 10.19. do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - QUANTO AO RECEBIMENTO

8.1. Após a assinatura do contrato, a qualidade dos materiais contratados será validada pela **CONTRATANTE** mediante a execução dos testes de recebimento PROVISÓRIO relacionado as aquisições de coletes de proteção balística, deverá ser realizado pela Comissão Técnica sendo composta por 03 (três) membros pertencentes à Divisão de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás - DMB/CALTI;;

8.2. O recebimento PROVISÓRIO se dará na sede da empresa fabricante, conforme expresso na proposta da empresa **CONTRATADA**, onde será realizada a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;

8.3. Os testes para o recebimento PROVISÓRIO serão realizados na sede da fabricante desde que esta possua laboratório com condições para a execução de todos os testes previstos no item 12 do Termo de Referência ou em local indicado pela **CONTRATADA**, preferencialmente em laboratório independente;

8.4. A **CONTRATADA** deverá receber à Comissão Técnica e fornecer as condições necessárias para que essa tarefa possa ser executada;

8.5. A Comissão Técnica ficará responsável pelo recebimento do objeto e verificará todas as especificações técnicas dos produtos e a conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial de Preços, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso do recebimento PROVISÓRIO dos coletes;

8.6. As despesas, decorrentes da verificação prévia do material, inclusive dos testes e despesas dos integrantes da Comissão Técnica, desde hospedagem, deslocamentos, traslados e alimentação, correrão por conta da **CONTRATADA**;

8.7. O recebimento DEFINITIVO relacionado a aquisição de colete de proteção balística, deverá ser realizado pela Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO;

8.8. O recebimento DEFINITIVO será na Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, sito à Rua 115, nº 04 Setor Sul Goiânia-GO, CEP 74085-325, Telefone: (62) 3201-1636 / (62) 3201-1652 / (62) 3201-1648, e-mail: armamentodmb@gmail.com;

8.9. O recebimento em caráter DEFINITIVO não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, será devolvido, sujeitando-se a empresa **CONTRATADA**, se for o caso, às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/traslado será de sua total responsabilidade;

8.10. O produto será recebido DEFINITIVAMENTE, mediante expedição de Termo de Recebimento Definitivo e Recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª via) ou documento equivalente;

8.11. Verificando-se a rejeição de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências preestabelecidas, em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

8.12. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade dos produtos;

8.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.14. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**;

8.15. A Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO ficará responsável pelo recebimento do objeto, conforme indicação da **CONTRATANTE**, e verificará todas as especificações técnicas dos produtos e a conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial de Preços, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega dos materiais;

8.16. O recebimento DEFINITIVO se dará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento PROVISÓRIO dos bens, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações contratadas e atestado a qualidade, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por Comissão de Avaliação de Materiais Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás;

8.17. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. Designar um Gestor de Contrato, na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível com o objeto do Termo de Referência;

10.6. Apresentar Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade;

10.7. Apresentar cópia autenticada do Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), o Relatório Técnico Experimental (ReTex) e apostila dos coletes, dentro do prazo de validade, conforme o Art. 30 da Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro e deverá atender também a norma NIJ STD 0101.06;

10.8. Apostilamento do objeto contratado junto ao Exército Brasileiro autorizando a sua comercialização;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o requerimento de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral do objeto e antes de efetuado o pagamento;

10.10. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, hospedagens, alimentação, dos integrantes da Comissão Técnica na sede da fabricante, bem como arcar com todos os insumos necessários para a execução da conferência de recebimento, *in loco*;

10.11. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**.

10.12. Após o término da validade dos coletes balísticos a empresa **CONTRATADA** será obrigada a proceder o descarte deste material nos moldes das legislações ambientais em vigor e da Portaria nº 18 - D LOG de 19 de dezembro de 2006, ou qualquer legislação acerca dessa matéria que estiver vigente a época, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

10.13. Os coletes balísticos deverão ser inutilizados na sede da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, ou nos Departamentos de Material Bélico dos Órgãos de Segurança Pública participantes da Ata de Registro de Preços, antes do transporte até a destinação final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.4. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato encontram-se previstos conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
|----------------------|--------|-------------|
| Unidade Orçamentária | | |
| Função | | |
| Sub Função | | |
| Programa | | |
| Ação | | |

| | | |
|----------------------|--|--|
| Grupo | | |
| Fonte de Recursos | | |
| Modalidade Aplicação | | |
| Elemento | | |
| Sub Elemento | | |

14.2. Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____, emitida em: _____.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes legais, sem prejuízo da garantia prevista na cláusula terceira, contados a partir da assinatura do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração Pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III - judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item 17.2, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

16.7. A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. **DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 77 seguintes da Lei nº 17.928/2012, garantida a defesa prévia:

- I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste contrato;

III - impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.3. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal;

19.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e estadual de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo _____, com telefone para contato número (62) 3201-1652, E-mail institucional armamentodmb@gmail.com tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o _____, com telefone para contato número (62) 3201-1652 e E-mail Institucional: armamentodmb@gmail.com .

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Demais diretrizes não exaradas neste instrumento, encontram-se presentes no Termo de Referência ao qual é complemento deste contrato e cláusulas obrigatórias de cumprimento, onde a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir rigorosamente todas os dispositivos contidos naquele instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.”

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

25.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ARBITRAGEM

26.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA);

26.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

26.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia - GO;

26.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

26.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

26.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

26.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

26.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 20__.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Representante da Contratada

ANEXO IV - ARBITRAGEM

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA);

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia - GO;

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO, ____, de _____ de 20__.

Estado de Goiás

Parte Adversa



Documento assinado eletronicamente por **RENER OLIVEIRA SANTOS, Pregoeiro (a)**, em 26/07/2022, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, Responsável Técnico**, em 26/07/2022, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANNY MOREIRA ALVES, Chefe de Divisão**, em 26/07/2022, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 27/07/2022, às 20:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031716311** e o código CRC **A164C7DD**.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CALTI/PMGO
RUA 115 nº 04 - Bairro SETOR SUL - CEP 74085-328 - GOIANIA - GO - (62)3201-1640.



Referência: Processo nº 202100002137943



SEI 000031716311